



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Contrato nº150/2018

Processo Licitatório N° 093/2018

Pregão Presencial N° 052/2018

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS** e a empresa **GTS TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº17.706.813/0001-02, com sede à Av. Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON DE MOURA FILHO**, e como **CONTRATADA** a empresa **GTS TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 08.207.207/0001-43, com sede na Av. Sizenando Dutra de Siqueira, nº 715 – Pampulha, Cep: 36.774-770 na cidade de Cataguases/MG, e aqui representada por seu representante legal Sr. Getúlio de Souza Silveira, CPF nº 284.091.756-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Sizenando Dutra de Siqueira, nº 715 – Pampulha, Cep: 36.774-770 na cidade de Cataguases/MG, nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, oriundo do Processo Licitatório nº 093/2018, Pregão Presencial nº 052/2018, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº 052/18, PRC nº 093/18, constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL SOB O REGIME DE EMPREITADA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), UMA UNIDADE ELEVATÓRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ANEXAÇÃO DE ÁREA E ESCRITURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FURTADO, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município, conforme especificação detalhada constante no Anexo I deste edital.



CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DO CONTRATO.

Os serviços constantes do objeto deste contrato serão executados à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação expedida pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 16.990,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal aprovada pela Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Realinhamento econômico-financeiro se solicitado pelo Contratado, por escrito e com documentos comprobatórios (apresentando Notas Fiscais dos produtos) e quando ocorrerem fatos posteriores à proposta, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra, de acordo com o ato convocatório. O município poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa da CONTRATADA pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços que tratam o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, estão a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

04.122.0001.2.005/339039 - ficha 66

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar a partir da presente data de assinatura, durante o período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

A) Manter um servidor para acompanhar o serviço, objeto deste contrato;



- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Prestar o serviço de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão da Contratante, a inspeção do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Prestar o serviço seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao serviço, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas contratuais e condições dispostas no edital. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- 9.1 - advertência;
- 9.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 9.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 9.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas pelos prejuízos



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato, conforme documentação apresentada na referida licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos em que o presente instrumento contratual for omissos, deverá ser observado e aplicar o que dispõe no edital do referido pregão, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei Federal n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamarati de Minas, 25 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS.

CNPJ: 17.706.813/0001-02

CONTRATADA: GTS TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.207.207/0001-43

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: _____ CPF: _____

2) _____

Nome: _____ CPF: _____